

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2300 - Fax (34) 3851-2149

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL 057/14

MINUTA DE CONTRATO /14

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA e _____ . Pelo presente instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com inscrição no CNPJ sob o nº 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares, doravante denominado CONTRATANTE e _____, com inscrição no CNPJ sob nº _____, sediada à Rua/Av. _____, em _____, representada, neste ato, pelo Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em tudo observando as normas gerais das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, com as alterações introduzidas posteriormente, e ainda observando as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

1.1 - Esta contratação se dá de acordo com o Processo 097/14, Pregão Presencial 057/14, de 24 de julho de 2014.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente é a contratação de empresas jornalísticas especializadas em publicação de matérias especializadas em “*Jornal de circulação no Município e Região*”, em “*Jornal de circulação no Município*”, em “*Jornal Diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais*”, empresas especializadas em “*veiculação junto a Emissora Rádio AM*”, em “*propaganda volante em Veículo*”, em “*confecção de Banners e Faixas*”, bem como em “*Produção de peças de documentários na mídia de vídeos (DVD's) com captação de imagens*”, para divulgação informativa e educativa dos atos da Administração do Município e em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência das ações de governo. Serão divulgadas campanhas educativas, recreativas e assistenciais, convênios, programas e serviços das secretarias e demais informações de interesse e benefício para a população, desde que seja observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, § 1º da Constituição Federal, conforme itens discriminados no Anexo I (formulário de propostas).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - PREÇO:

3.1.1- O preço dos serviços será de R\$ _____
(_____) por inserção/hora/página/edição/centímetro,

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670-E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pregão Presencial 057/14

disponibilizada, perfazendo um total estimado de R\$ _____
(_____).

3.2 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada do comprovante de veiculações das inserções/matérias. A referida Nota Fiscal deverá ser expedida em conformidade com o fechamento mensal, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a aprovação pela Assessoria de Comunicação Social.

3.2.2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa contratada apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 - Este instrumento de contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1 - As despesas com execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0201 04131 0401 20003 339039 - 32, 0203 12122 0402 20014 339039 - 102, 0203 13392 0402 20029 339039 - 182, 0203 27812 2701 20028 339039 - 223, 0212 08122 0403 20052 339039 - 449, 0212 08244 0801 20171 339039 - 486, 0212 08244 0802 20185 339039 - 501, 0212 08244 0803 20137 339039 - 517, 0407 10122 0402 20031 339039 - 12, 0407 10305 1004 20040 339039 - 174 e 0407 10301 1001 20033 339039 - 33.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 - Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

6.3 - A emissora de rádio AM deverá ter cobertura em todo o Município de Carmo do Paranaíba e se responsabilizará em disponibilizar espaço dentro de sua programação, quando solicitado pelo Município, sendo que as inserções serão utilizadas de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Municipal;

6.4 - Responsabilizar-se em apresentar em local, dia e hora, para a execução dos serviços, objeto da presente licitação, sempre que solicitada pelo MUNICÍPIO e entregar as peças e/ou serviços publicitários dentro dos prazos estabelecidos pela mesma;

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670-E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pregão Presencial 057/14

6.5 - Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

6.6 – Responsabilizar-se pela reparação, às suas expensas, dos serviços rejeitados e efetuados em discordância prévia com estabelecido pela Assessoria de Comunicação Social do Município de Carmo do Paranaíba/MG;

6.7 - Realizar as entrevistas quando o espaço contratado for utilizado em apresentação de programas, com a cobrança feita por meio de inserções;

6.8 - Fornecer as matérias divulgadas digitadas e em CD's para arquivo na Assessoria de Comunicação Social;

6.9 – Fornecer a produção de peças de documentários na mídia de vídeos (DVD's), com captação de imagens, edição sobre os assuntos relacionados, com duração mínima de 05 minutos.

6.10 – Publicar matérias no jornal diário de grande circulação conforme solicitação da Administração sendo que o envio será um dia de antecedência.

6.11 - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

7.1 - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

7.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira;

7.3 - Responsabilizar-se pela solicitação, acompanhamento, orientação, e definição das peças e/ou campanhas a serem divulgadas;

7.4 - Responsabilizar-se pelo arquivamento das matérias divulgadas digitadas e em CD's.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA:

8.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser cobrada multa administrativa não superior a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos serviços contratados.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município se:

9.1.1 - A Contratada não cumprir as obrigações contratuais;

9.1.2 - Houver razões de interesse do Serviço Público devidamente fundamentado.

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670-E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pregão Presencial 057/14

9.2 - Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos deste contrato.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Carmo do Paranaíba, ____ de _____ de 2014.

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ DOC.: _____

2- _____ DOC.: _____